



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA – CMDPI**

AVENIDA ELIAS LOPES Nº 700, LUCRÉCIA/RN

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- CMDPI DE LUCRÉCIA/RN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, criado pela Lei nº 369/2008, de 03 de novembro de 2008, revogada pela lei Municipal nº 863 de 30 de junho de 2026 com sede e foro na Cidade de Lucrécia/RN, órgão colegiado, de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, reger-se-á por este Regimento e por resoluções e pareceres.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade congregar esforços, junto ao Governo e Sociedade Civil Organizada, de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual e o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

- I - Formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II - Implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e as aplicações de recursos;
- III - Envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
- IV - Incentivar a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas e outros eventos relacionados com o idoso;
- V - Promover a integração entre Instituições Oficiais e da Sociedade Civil Organizada que atuam com o idoso;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA – CMDPI**

AVENIDA ELIAS LOPES Nº 700, LUCRÉCIA/RN

- VI** - Fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
 - VII** - Oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos de interesse da pessoa idosa;
 - VIII** - Acompanhar a execução orçamentária relativa à pessoa idosa;
 - IX** - Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
 - X** - Divulgar a política de atenção ao idoso;
 - XI** - Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;
 - XII** - Requisitar aos órgãos da Administração Pública e ONGs documentos, informações e pareceres de interesse do Conselho.
 - XIII** - Poderá instituir comissões internas, de natureza permanente ou temporária, destinadas ao estudo, fiscalização e elaboração de pareceres sobre matérias específicas de sua competência.
- Parágrafo único:** O Conselho deverá promover ações facilitadoras da inserção do idoso na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Lucrécia.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades.

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal sendo:

- a) 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- b) 01 da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 da Secretaria Municipal de Educação.

II - 03 (três) representantes de entidades ou organização não governamentais:

- a) 01 de Igrejas;
- b) 02 de Associações.

Parágrafo Único: Os membros de que trata o art. 4º serão escolhidos por voto direto, em assembleia geral convocada para este fim.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA – CMDPI**

AVENIDA ELIAS LOPES N° 700, LUCRÉCIA/RN

Art. 5º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI perderá o mandato caso não atenda às disposições previstas neste Regimento Interno.

§1º O mandato dos conselheiros será de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período.

§2º Os membros do Conselho serão substituídos, em sua ausência ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI contará com uma Diretoria Executiva composta por:

- I – Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo.

§1º - O Secretário Executivo será um profissional designado pelo poder Executivo para o exercício da função.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderá formar comissões técnicas ou temáticas de trabalho, permanentes ou temporárias, indicadas pela Diretoria Executiva e eleitas pelo colegiado.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI defina as comissões de elaboração de políticas municipais em defesa da pessoa idosa e a de acompanhamento da execução, orçamentaria como permanente.

CAPÍTULO IV

DO (A) PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA – CMDPI**

- AVENIDA ELIAS LOPES Nº 700, LUCRÉCIA/RN

Art. 8º. O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão eleitos por todos os conselheiros, em assembleia do conselho.

§1º O mandato da diretoria será no período de 04 anos por maioria absoluta podendo ser reconduzido por mais 4 anos.

§2º - O Presidente será substituído em sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções, e na falta deste pelo Secretário.

Art. 9º. Ao Presidente compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Ordenar o uso da palavra;
- III- Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV- Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V- Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI- Submeter à apreciação dos conselheiros relatórios anual do Conselho;
- VII- Delegar competências;
- VIII- Decidir as questões de ordem;
- IX- Representar o conselho em todas as reuniões em juízo ou fora dele;
- X- determinar a Secretaria Executiva no que couber, a execução das deliberações Emendas do Conselho;
- XI- Formalizar após a aprovação do conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XII- Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos e exames do Conselho;
- XIII- Estalar os grupos de trabalho caso necessário, constituídos pelo conselho e designar relatores.

Art. 10º. Ao Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II- Acompanhar as atividades do Secretário;
- III- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA – CMDPI**

AVENIDA ELIAS LOPES Nº 700, LUCRÉCIA/RN

Art. 8º. O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão eleitos por todos os conselheiros, em assembleia do conselho.

§1º O mandato da diretoria será no período de 04 anos por maioria absoluta podendo ser reconduzido por mais 4 anos.

§2º - O Presidente será substituído em sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções, e na falta deste pelo Secretário.

Art. 9º. Ao Presidente compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Ordenar o uso da palavra;
- III- Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV- Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V- Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI- Submeter à apreciação dos conselheiros relatórios anual do Conselho;
- VII- Delegar competências;
- VIII- Decidir as questões de ordem;
- IX- Representar o conselho em todas as reuniões em juízo ou fora dele;
- X- determinar a Secretaria Executiva no que couber, a execução das deliberações Emendas do Conselho;
- XI- Formalizar após a aprovação do conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XII- Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos e exames do Conselho;
- XIII- Estalar os grupos de trabalho caso necessário, constituídos pelo conselho e designar relatores.

Art. 10º. Ao Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II- Acompanhar as atividades do Secretário;
- III- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA – CMDPI**

AVENIDA ELIAS LOPES N° 700, LUCRÉCIA/RN

IV- Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo plenário.

CAPÍTULO V

DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 11º. Ao Secretário Executivo compete:

- I- Substituir, o vice-presidente no seu impedimento;
- II- Coordenar, o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- III- Expedir, correspondências e arquivado documentos;
- IV- Elaborar, exatas a ser o relator oficial nas reuniões do Conselho;
- V- Apresentar, anualmente, relatórios das atividades do Conselho;
- VI- Receber, previamente relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VII- Informar, os compromissos agendados à presidência;
- VIII- Prestar, conta dos seus atos à presidência informando de todos os fatos que tenham ocorrido no conselho;
- IX- Exercer, outras funções correlatas que lhe sejam atribuídos pelo Presidente ou pelo ou pelo plenário.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E DAS COMISSÕES

Art. 12º. Compete aos conselheiros:

- I- Comparecer às reuniões;
- II- Discutir e votar as matérias constantes de ordem do dia;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA – CMDPI**

AVENIDA ELIAS LOPES Nº 700, LUCRÉCIA/RN

- III- Requerer informações providências e esclarecimento à mesa ou a Secretária;
- IV- Pedir vista de processo pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V- Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI- Participar das Comissões técnicas e temáticas e grupos de trabalho com direito a voto;
- VII- Proferir declaração de voto quando desejar;
- VIII- Propor convocação de audiência ou reunião do plenário do Conselho;
- IX- Propor temas e assuntos para deliberação do plenário do Conselho;
- X- Apresentar a questão de ordem na reunião;
- XI- Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13º. O conselho reunir-se-á a cada três meses em caráter ordinário devendo ocorrer na última penúltima sexta-feira a cada três meses às 09:00hs extraordinariamente quando convocada pelo presidente por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos seus membros em sessões virtuais e/ou presenciais.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente e em sua ausência, pelo vice-presidente, com antecedência de 48 Horas.

§2º - Para instalação da sessão é necessário quórum correspondente a maioria simples.

§3º - Não havendo quórum até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata.

§4º - Será a faculdade ao presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA – CMDPI**

AVENIDA ELIAS LOPES Nº 700, LUCRÉCIA/RN

Art.14º. Será facultada, aos representantes suplentes, a participação nas reuniões, tendo o direito a voto apenas quando em substituição do titular.

§1º - Será a facultada, à instituição suplente a participação nas reuniões com direito a voto na ausência dos representantes das Entidades Titulares.

§2º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado em sua essência mediante a decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art.15º. As sessões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I- Abertura pelo presidente;
- II- Leitura e distribuição da pauta pelo presidente ou pelo sec. Executivo;
- III- Votação de deliberações quando houver;
- IV- Comunicações gerais do presidente;
- V- Encerramento.

Art.16º. Para cada denúncia submetida a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa, será transcrita em ata descrevendo o encaminhamento realizado.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 17º. Será destituído o Conselheiro que:

- I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa;
- II - Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade da função;
- III - For condenado por crime ou contravenção em sentença irrecorrível.

§1º - O presidente após deliberação por maioria do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará a instituição ou poder público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§2º - A instituição em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar um novo representante.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA - CMDPI

AVENIDA ELIAS LOPES N° 700, LUCRÉCIA/RN

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º. Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

Art. 19º. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho, sem prévia delegação.

Art. 20º. Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres dos idosos, salvo as de competências exclusiva do Presidente do Conselho.

Art. 21º. Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 22º. O plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa - CMDPI.

Art. 23º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia em 01 de outubro de 2026

Lucrécia Cláudia Maia das Neves

Presidente

Francisca Almeida Maia

Vice-Presidente